



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 007 /2008

27
Cordeirópolis

Cordeirópolis, 07 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de, com permissão vênua, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei 2477, de 22 de fevereiro de 2008.

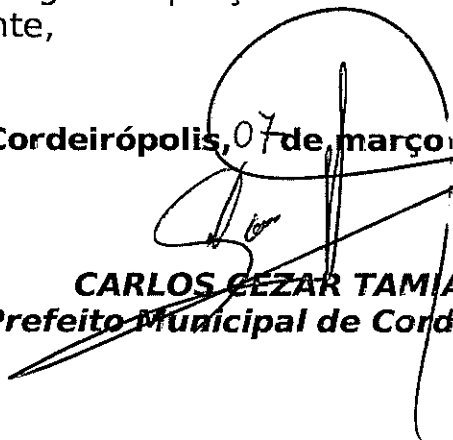
Por tudo o exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, e devido a matéria revestir-se, de elevado interesse do funcionalismo municipal, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

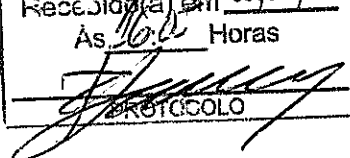
Solicitamos com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 07 de março de 2008.


CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

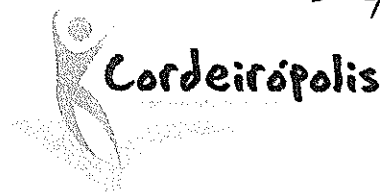
Recebido(a) em	07 MAR 2008
Às	16:00 Horas
	
PROTÓCOLO	

Ao
Exmo Senhor
JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

18
Projeto de Lei nº 18/ de 2008.



Da nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme especifica.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2008, 60
da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

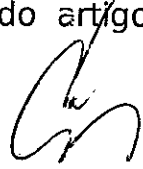
Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo avalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 2º, da Lei 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores o projeto tem como objetivo regularizar o artigo 2º da Lei supra citada, e por conseguinte, beneficiar os servidores já no próximo pagamento da cesta básica, e cumpre-nos informar que esses valores já foram constados na Estimativa de Impacto Financeiro enviado com o projeto de lei original.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua concernete análise de que uma **Casa Legislativa**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, à preocupação no trato da "res pública".

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse dos servidores municipais, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Proj. de lei n

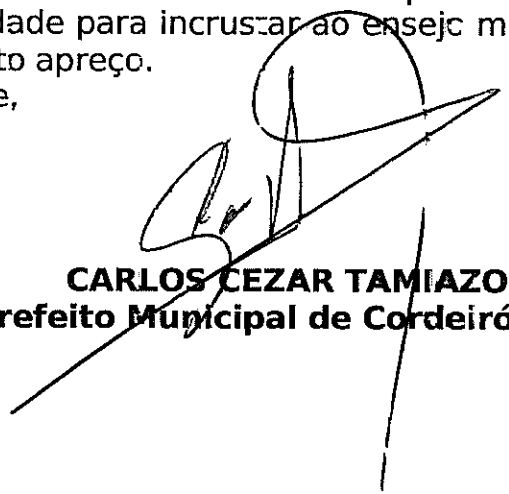
continuação

fls. 02

47
Cordeirópolis

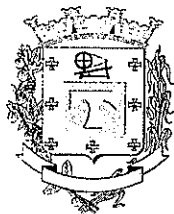
Esperando ter correspondido as expectativas, augurando-lhe **Exmo Senhor Presidente**, bem como aos demais pares desta **Casa Legislativa**, aproveito a oportunidade para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

5 #
Cordeirópolis

Lei n.º 2477
de 22 de fevereiro de 2008.

Da nova redação ao artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

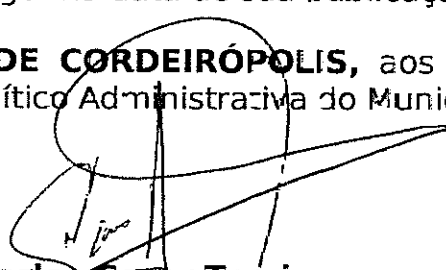
Art. 1º - O artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 2342, de 4 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos e inativos mantidos pela Municipalidade, bem como aos autarquicos, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

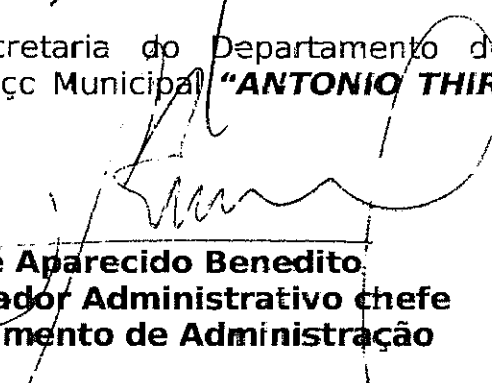
§ 1º - Os servidores municipais e autarquicos inativos, cujos proventos são mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos na **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, bem como, as **"pensionistas"**, terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

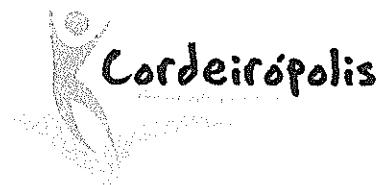

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 22 de fevereiro de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



67

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei desta data, encaminhado através da Mensagem nº 001/2008, de 06.02.2008, que da nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei 2342, de 04 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2377, de 30 de janeiro de 2007.

Especificação de despesa (Cesta Básica)	Despesas - Ex.2008	Despesas - Ex. 2009	Despesas - Ex. 2010
Hospital e Maternidade de Cordeirópolis	3.420,48	3.420,48	3.420,48
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.137,80	2.137,80	2.137,80
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	59.247,60	59.247,60	59.247,60
Total.....	64.805,88	64.805,88	64.805,88

A despesa em tela representa, em 2008, um impacto orçamentário da ordem de 0,12% e financeiro de 0,12%.

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 18, de 7 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme específica, para realizar o pagamento das cestas básicas com valores retroativos a janeiro, referentes aos meses atual e anteriores.

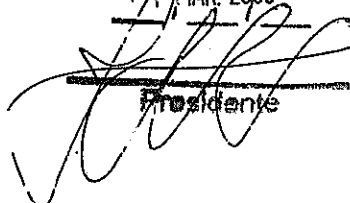
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

APROVADO(A)

() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
(X) Discussão única
() Redação Final

11 MAR. 2008


Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 39/2007

Ref. Projeto de Lei nº 18, de 06 de março de 2008.

Iniciativa: Executivo

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme especifica.

Sr. Presidente:

Do ponto de vista formal, o projeto de Lei deve ser de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do Art. 181 do RI.

No mérito, como se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da alteração é beneficiar os servidores já no próximo pagamento da cesta básica, tendo inclusive salientado que os referidos valores já foram constados na Estimativa de Impacto Financeiro, enviado com o projeto de lei original.

Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, mas mera adequação, tendo em vista que a meta prevista é a somente beneficiar os servidores já no próximo pagamento da cesta básica.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 11 de março de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 18, de 7 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

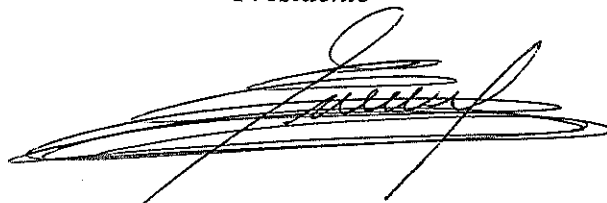
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.


Cristiano Antonio Gurgasem-in
Reitor


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16
7

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 18, de 7 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

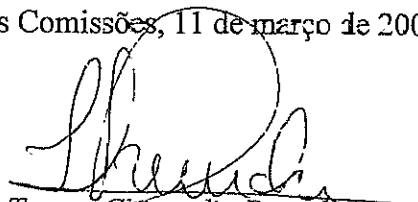
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.


Teresa Chiaradia Peruchi
Relatora


David Bertanha
Presidente


Sérgio Balbazar Rodrigues de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 7 de março de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

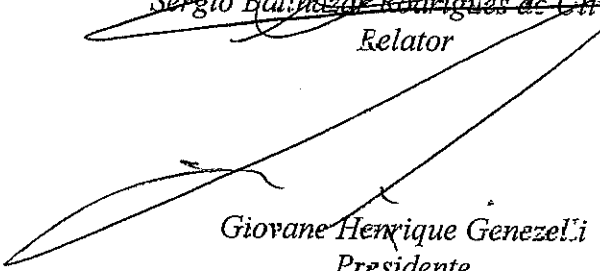
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concorrendo com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


Giovane Henrique Genezelli
Presidente


David Bertanina
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2621

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de março de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

13;
Cordeirópolis

Lei n.º 2488
de 24 de março de 2008.

Da nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2477, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

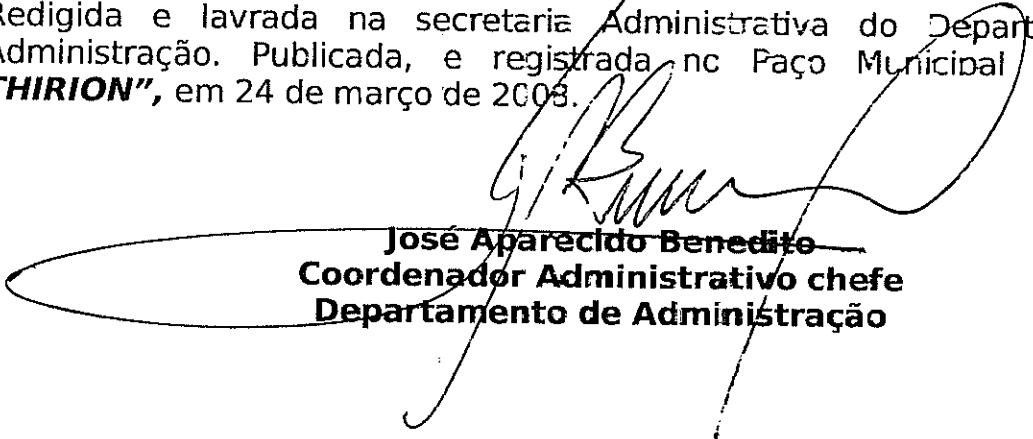
"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de março de 2008,
60 da Emancipação Política Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 24 de março de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2488 de 24 de março de 2008

Da nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n° 2477, de 22 de fevereiro de 2008, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n° 2477, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2489 de 24 de março de 2008

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União - Ministério do Turismo, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução dos programas de finalidades turísticas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais acatamentos com a União através do Ministério do Turismo, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução dos programas de finalidades turísticas.

Art. 2º - A União através do Ministério do Turismo, representada neste pela Caixa Econômica Federal, participa no convênio supracitado acima com a importância de R\$ 2.388.750,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), tendo o Município de Cordeirópolis se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R\$ 71.662,50 (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 3% do valor do repasse.

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares se necessário for.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2490 de 24 de março de 2008

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando:

I - ao fornecimento de canteenista pelo município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais;

II - à instalação e manutenção de Unidades Policiais, na Polícia Civil, em imóvel cedido pelo município.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no "Anexo I e II" do Decreto Estadual n° 36.763, de 12 de maio de 1992, com posterior alteração.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação ao modelo padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, considerando as especificidades do Município.

Art. 4º - As despesas eventuais da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2491 de 24 de março de 2008

Autoriza o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital - BCSD, na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital - BCSD, na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo do Decreto Estadual n° 51.688, de 16 de março de 2007.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação ao modelo padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, considerando as especificidades do Município.

Art. 4º - As despesas eventuais da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei n° 2492 de 24 de março de 2008

(Projeto de Lei n° 10/2008, do vereador Cristóvão Antonio Guarasemin)

Estabelece normas para instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.